



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 290, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Regulamenta a eleição dos representantes discentes da graduação e da pós-graduação para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a eleição dos representantes discentes da graduação e da pós-graduação para a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**DÁCIO ROBERTO MATHEUS**  
Reitor

## ANEXO

### 1. Das vagas

<b>Categoria</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Mandato</b>
Representação Discente da Graduação	3 (três), sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente	02 (dois) anos
Representação Discente da Pós-Graduação	2 (dois), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente	02 (dois) anos

### 2. Do cronograma da eleição

10 a 31 de outubro de 2019	Período de inscrição dos candidatos
01 de novembro de 2019	Análise das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos
04 a 11 de novembro de 2019	Campanha eleitoral
12 de novembro de 2019	Eleição
13 de novembro de 2019	Apuração e divulgação dos resultados
14 a 29 de novembro de 2019	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral mediante apresentação do relatório final, com a relação dos eleitos, à Reitoria

### 3. Das inscrições

3.1. As inscrições serão feitas individualmente. Após a realização da eleição, o preenchimento das vagas será definido de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 8º da Resolução ConsUni nº 177, de 29 de junho de 2017.

3.2. As inscrições serão efetuadas a partir de 0h do dia 10 de outubro de 2019 até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2019, através dos formulários eletrônicos disponíveis no link <http://www.ufabc.edu.br/administracao/comissoes/cpa/eleicoes>.

3.3. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido.

3.4. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado e julgará as inscrições.

3.5. Serão indeferidas todas as inscrições:

- a. requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;
- b. requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da CPA;
- c. cujo formulário de inscrição esteja preenchido de forma incorreta ou incompleta.

3.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.

3.7. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

#### **4. Da campanha eleitoral**

4.1. A campanha eleitoral somente será permitida entre os dias 04 e 11 de novembro de 2019.

4.2. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação da UFABC, sem danificar bens da UFABC.

4.3. É vedada a propaganda sonora dentro dos *campi* da UFABC, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

4.4. No dia da eleição não serão permitidas campanhas eleitorais.

4.5. Será obrigação dos candidatos a retirada, no último dia de campanha, de qualquer tipo de propaganda eleitoral que esteja exposta em redes sociais, murais, faixas e afins.

4.6. No caso do não cumprimento do item anterior, o concorrente poderá ter sua candidatura impugnada.

## 5. Da eleição

5.1. A eleição será eletrônica por meio do endereço de acesso: <https://votacao.ufabc.edu.br/sigeleicao/> no dia 12 de novembro de 2019, disponível das 8h às 20h.

5.2. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal, autorizado pelo *login* institucional da UFABC.

5.2.1. Para verificar o *login* de acesso, utilize [acesso.ufabc.edu.br](https://acesso.ufabc.edu.br).

5.2.2. O *login* e a senha são de responsabilidade do usuário.

5.2.2.1. Caso o eleitor não consiga utilizar o *login* e senha e os meios automáticos de recuperação, deverá comparecer ao NTI, no subsolo do Bloco A do *campus* Santo André, munido de documento de identidade, com foto, para executar a recuperação.

5.3. O sistema será desenvolvido pela área de Desenvolvimento e Software do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessárias para garantir a lisura do pleito.

## 6. Do direito ao voto

6.1. Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UFABC.

6.2. Os discentes da graduação deverão votar nos candidatos que concorram às vagas da representação discente da graduação.

6.3. Os discentes da pós-graduação deverão votar nos candidatos que concorram às vagas da representação discente da pós-graduação.

## **7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados**

7.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas no dia 13 de novembro de 2019, em sessão pública, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

7.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da data da divulgação dos resultados e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.

7.3. Concluída a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no site da UFABC.

7.4. Concluído o processo, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Reitoria, até o dia 29 de novembro de 2019, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos, inclusive brancos e nulos.

## **8. Disposições Finais**

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário que se requeira dispensa das atividades da Comissão.

8.2. Se o número de candidatos for igual ou menor do que o número de vagas, estes automaticamente estarão eleitos.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.4. Se ao final do processo eleitoral não forem preenchidas todas as vagas disponibilizadas, a CPA deverá solicitar aos representantes discentes do ConsUni a indicação dos membros faltantes.